

Interior

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DA COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ**

EDITAL DE QUE TRATA O §1º DO ART. 99 DA LEI N.º 11.101/2005, CONTENDO A ÍNTEGRA DA DECISÃO QUE DECRETOU A FALÊNCIA E A RELAÇÃO DE CREDORES DAS MASSAS FALIDAS DE BUTURI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., BUTURI INVESTIMENTOS S/A, TRANSPORTES BUTURI S/A E BUTURI LOG S/A.

A Dra. Daniela Flávia Miranda, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara de Cível e Empresarial Regional da Comarca de Ponta Grossa - Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que em cumprimento ao §1º do artigo 99 da Lei n.º 11.101/2005, informa que nos autos n.º 0023066-09.2015.8.16.0019 foi decretada a Falência de **BUTURI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., BUTURI INVESTIMENTOS S/A, TRANSPORTES BUTURI S/A E BUTURI LOG S/A** nos termos da seguinte decisão:

Autos nº. 0016951-30.2019.8.16.0019 DECISÃO - CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA Como já dito

no mov. #3087, trata-se recuperação judicial proposto por BUTURI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, BUTURI INVESTIMENTO S /A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, TRANSPORTES BUTURI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e BUTURI

LOG S/A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, à qual me remeto para maiores detalhes de relatório. O plano de recuperação judicial foi aprovado pela assembleia geral de credores em 28 de julho de 2022 (mov. #2654), com a homologação do plano aprovado em 18/04/2023 (mov. #2726). Nesse plano havia a seguinte obrigação assumida pela autora (mov. #2654.5): A leitura da intimação no PROJUDI referente à homologação do plano aconteceu em 29/04/2023 às 23:59, conforme certificado pelo próprio sistema no mov. #2727. Disso decorre que até às 23:59 do dia 29/04/2024 os créditos da Classe I deveriam ter sido quitados. Fluido tal prazo, este Juízo, no exercício da incumbência que lhe cabe de supervisionar e fiscalizar o cumprimento do plano de recuperação pelo prazo de até 2 anos, intimou a recuperanda para que se manifestasse a respeito, comprovando o cumprimento dessa obrigação (mov. #3045). A resposta da recuperanda aconteceu no mov. #3069, a respeito da qual disse o Administrador Judicial no mov. #3079. A justificativa trazida para o não adimplemento das obrigações da Classe I foi refutada no mov. #3087, franqueando este juízo prazo suplementar de 05 dias para a comprovação da quitação. Contra tal decisão a recuperanda interpôs recurso de agravo de instrumento, autuado sob o nº 0103400-72.2024.8.16.0000 AI, onde o grupo recorrente não obteve tutela liminar recursal (mov. #49 dos autos nº 0103400-72.2024.8.16.0000 AI). Em paralelo, no prazo franqueado o grupo autor não comprovou o cumprimento da já referida cláusula do plano, como se constata do mov. #3101, limitando-se a justificar que o passivo da Classe I teria se elevado desde a homologação do plano, o que teria inviabilizado seu cumprimento. Propôs, porém, modificação do plano ou postergação do prazo de pagamento. Impossível o deferimento desses pleitos. Isso porque a mora absoluta já existe, há quase 6 meses. Importante lembrar que o art. 54, caput da Lei nº 11.101/05 impõe o prazo máximo de 1 ano para pagamento da classe específica que até hoje não recebeu seus créditos, como de fato constou do plano aprovado e não foi respeitado pelo grupo autor. Ainda que o parágrafo segundo do já citado art. 54 traga permissivo de ampliação desse prazo, essa possibilidade deveria ter constado do próprio plano aprovado e não ser agora ofertada quando o estado de inadimplência já se consolidou. Ademais, os incisos do citado parágrafo exigem condicionantes não apresentadas pelo grupo em recuperação. Portanto, não há como acolher o pedido de apresentação de plano modificativo ou postergação do prazo, até pela quebra de confiança do compromisso do grupo autor com o adimplemento das obrigações que assumiu. Nesse contexto, por força do que determina o art. 61, §1º, juntamente com o art. 73, IV e com o art. 94, III, 'g', todos da Lei nº 11.101/05, a consequência jurídica impositiva é a convalidação da recuperação judicial em falência. Por tais razões, convalidando a recuperação judicial em falência, DECRETO A FALÊNCIA das empresas BUTURI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., BUTURI INVESTIMENTO S/A, TRANSPORTES BUTURI S/A E BUTURI LOG S/A (Grupo Buturi). Deliberações em razão da decretação da falência: Fixo termo legal da falência o dia 20/02/2019, que é o limite do intervalo previsto no art. 99, II da Lei nº 11.101/05. Prosseguirá como Administrador Judicial o já constituído, sendo que arbitro honorários a este agora em 4% sobre o valor da realização dos bens (art. 2º da Recomendação nº 141/23 do CNJ), sem prejuízo dos honorários devidos no período da recuperação porque a atribuição agora passa a ser diversa. Suspendo todas as ações e/ou execuções contra as falidas, salvo as hipóteses do art. 6º, §§ 1º e 2º da Lei nº 11.101/05. Proíbo qualquer disposição ou oneração de bens dos falidos. Oficie-se à Junta Comercial pare à Receita Federal do Brasil para anotações a respeito da condição de falidos. Oficie-se à 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, referente aos autos nº 1603300- 12.2009.5.09.0001, comunicando da decretação desta falência e solicitando que, uma vez realizada a venda judicial o imóvel de matrícula nº 40.763 do 1º SRI de Balneário Camboriú-SC, os valores obtidos sejam para o juízo universal da falência destinados, não sendo caso de suspender eventual leilão, mas somente de destinação de valores. Proceda-se o bloqueio via RENAJUD dos veículos em nome das sociedades falidas (todos CNPJs) que não tenham anotadas alienações fiduciárias em garantia. Decreto, como medida cautelar, a indisponibilidade dos bens imóveis das pessoas jurídicas falidas, que deve ser lançada no sistema CNIB, salvo

o referido no item '6' que já está em processo de alienação judicial. Intimem-se os falidos para que: No prazo de 05 dias, apresentem relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência, salientando que não são todos os débitos que são submetidos à recuperação judicial. No prazo de 15 dias, cumpram integralmente as obrigações do art. 104 da Lei nº 11.101/05, assinando termo de comparecimento com as informações exigidas no inciso 'I' do referido artigo. Em especial devem demonstrar a destinação dos valores recebidos no curso da recuperação judicial pelo contrato de arrendamento. A entrega dos livros obrigatórios deve ocorrer no mesmo prazo, diretamente ao administrador. Determino que a Administradora Judicial promova a arrecadação de bens e documentos da massa falida, assim como sua laçação e posterior avaliação, separadamente ou em bloco (Lei nº. 11.101/05, artigos 108 e 109). Entretanto, os bens afetos ao arrendamento da frota firmado pelo grupo no curso da recuperação não devem ser arrecadados neste primeiro momento, até porque, nos termos do art. 99, XI da Lei nº 11.101/05, DEFIRO a continuidade dessa específica atividade/contratação, a qual tem sido a única fonte de renda a agora falida, conforme denota-se dos RMA's. A medida, além de respeitar negócio jurídico validamente praticado durante a recuperação judicial, irá auxiliar na solvência futura dos débitos, até porque frotas usualmente contam com alienação fiduciária em garantia. Expeça-se novo termo de administrador judicial, agora da massa falida, devendo este apresentar relatório sobre a eventual caracterização de fraude, grupo econômico ou confusão patrimonial entre as pessoas jurídicas e seus sócios, quando também deverá formar plano para realização dos ativos, no prazo de 60 dias. Intimem-se o Ministério Público e as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal para que tomem conhecimento da falência. Publique-se edital com prazo de 15 dias para que credores apresentem suas habilitações de crédito. Desde já saliento a qualquer eventual interessado que as habilitações e impugnações de crédito ou de relação de credores devem observar o procedimento legalmente previsto, sendo que petições avulsas neste próprio feito não serão conhecidas e devem ser imediatamente riscadas no sistema PROJUDI pela serventia, com intimação do advogado que as subscrever para ciência. No mais, cumpra-se nos termos da portaria própria deste juízo, posto que a Magistrada Titular já relacionou naquela as providências de praxe em pedidos como o presente. Finalmente, para não restar omissa, mesmo ciente da interposição de agravo de instrumento (nº 0103400-72.2024.8.16.0000 AI), frente às suas razões este Juízo mantém a decisão recorrida. Custas pelos agora falidos. Cumpra-se. Ponta Grossa, 15 de outubro de 2024. Thiago Bertuol de Oliveira Juiz de Direito Substituto.

RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELAS FALIDAS

QUADRO RESUMO		
CLASSE	QUANTIDADE	VALOR
TRABALHISTA	42	R\$ 2.744.565,22
QUIROGRAFARIA	71	R\$ 2.038.163,80
TOTAL	113	R\$ 4.782.729,02

CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO - Art. 83, I DA LRF

CREADOR	NATUREZA	ENDEREÇO	VALOR HISTÓRICO
ADERLEI OSWALDO DOS SANTOS	RECLAMATÓRIA TRABALHISTA	RUA JOSÉ SILVESTRINI, 155, OURINHOS/SP, CEP 19908-180	R\$ 12.000,00
ANTONIO JAUDETE DA ROCHA	RECLAMATÓRIA TRABALHISTA	RUA PEDRO SECUNDINO PELISSARI, 906, PONTA GROSSA/PR	R\$ 65.000,00
AUREO SANTANA DE OLIVEIRA	RECLAMATÓRIA TRABALHISTA	RUA FREUD, 695, PONTA GROSSA/PR, CEP 84.045-430	R\$ 553.445,16
CLENILSON AMANCIO LOPES	RECLAMATÓRIA TRABALHISTA	RUA DEZ. 78, TRÊS CORAÇÕES/MG, CEP 37.416-290	R\$ 144.000,00
EDWILSON ANUNCIACAO COSTA	RECLAMATÓRIA TRABALHISTA	RUA GERALDO DOS PASSOS, 121, LAVRAS/MG, CEP 37200-000	R\$ 72.000,00
ELISABETH APARECIDA DE PAULA FERREIRA	RECLAMATÓRIA TRABALHISTA	RUA CÉSAR JAIME ALVARENGA, 220, LAVRAS/MG, CEP 37200-000	R\$ 72.353,79
ELIO DO CARMO ZELLA	RECLAMATÓRIA TRABALHISTA	RUA EDUARDO ROCHA, 45, PIRAQUARA/PR, CEP 83307-700	R\$ 77.871,05
ELSON LUIZ DOS SANTOS JÚNIOR	RECLAMATÓRIA TRABALHISTA	RUA JOANITO COSTA RIBEIRO, 44, PONTA GROSSA/PR, CEP 84037-180	R\$ 45.000,00
EMANUEL PAULO OLIVEIRA FERREIRA	RECLAMATÓRIA TRABALHISTA	RUA CÉSAR JAIME ALVARENGA, 220, LAVRAS/MG, CEP 37200-000	R\$ 72.354,32
ESPÓLIO DE EMERSONDE OLIVEIRA	RECLAMATÓRIA TRABALHISTA	RUA CÉSAR JAIME ALVARENGA, 220, LAVRAS/MG, CEP 37.200-000	R\$ 82.843,11
FELIPE MARCELINO FERREIRA	RECLAMATÓRIA TRABALHISTA	RUA CÉSAR JAIME ALVARENGA, 220, LAVRAS/MG, CEP 37.200-000	R\$ 54.863,97
FRANCISCO DE OLIVEIRA MORAIS	RECLAMATÓRIA TRABALHISTA	RUA EMÍLIA MENDES MACHADO, 73, PONTA GROSSA/PR	R\$ 45.000,00

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

FRANCISCO JOSAFDA SILVA	RECLAMATÓRIA TRABALHISTA	RUA MARINGÁ, 605, PONTA GROSSA/PR. CEP 84071-040	R\$ 183.691,91
GENIVALDO FERREIRA DE SIQUEIRA	RECLAMATÓRIA TRABALHISTA	RUA MANOEL DA NÓBREGA, 1182, APTO. 10,	R\$ 38.062,20
GERMAINE MOISES FUNK	RECLAMATÓRIA TRABALHISTA	DIADEMA/SP, CEP 09910-720 BR BUTIÁ, ALTO RIO PRETO, RIO NEGRINHO/SC, CEP 89295-000	R\$ 15.000,00
GETULIO BRAGA FILHO	RECLAMATÓRIA TRABALHISTA	RUA QUATRO, 61, TRÊS CORAÇÕES/MG, CEP 37410-000	R\$ 44.000,00
GIOVANNI CLAUDIO FAZZION	RECLAMATÓRIA TRABALHISTA		R\$ 58.013,32
IRANEI ROCHA SANTOS	RECLAMATÓRIA TRABALHISTA		R\$ 26.446,46
JAIR CAJAIBA DE OLIVEIRA JUNIOR	RECLAMATÓRIA TRABALHISTA	TRAVESSA ALACEDO VIEIRA, 6, BREJÕES/BA, CEP 45325-000	R\$ 28.000,00
JEAN NOBUYUKI HAYABUSA (0004814-11.2022)	RECLAMATÓRIA TRABALHISTA	RUA JOSÉ ASSIS CAMARGO, 32, VARGINHA/MG, CEP 37026-300	R\$ 7.235,38
JEAN NOBUYUKI HAYABUSA (0004817-63.2022)	RECLAMATÓRIA TRABALHISTA	RUA JOSÉ ASSIS CAMARGO, 32, VARGINHA/MG, CEP 37026-300	R\$ 7.235,43
JEAN NOBUYUKI HAYABUSA (0004820-18.2022)	RECLAMATÓRIA TRABALHISTA	RUA JOSÉ ASSIS CAMARGO, 32, VARGINHA/MG, CEP 37026-300	R\$ 5.488,40
JEAN NOBUYUKI HAYABUSA (0004821-03.2022)	RECLAMATÓRIA TRABALHISTA	RUA JOSÉ ASSIS CAMARGO, 32, VARGINHA/MG, CEP 37026-300	R\$ 5.051,38
JEAN NOBUYUKI HAYABUSA (0020324-64.2022)	RECLAMATÓRIA TRABALHISTA	RUA JOSÉ ASSIS CAMARGO, 32, VARGINHA/MG, CEP 37026-300	R\$ 18.000,00
JEAN NOBUYUKI HAYABUSA (0031643-97.2020)	RECLAMATÓRIA TRABALHISTA	RUA JOSÉ ASSIS CAMARGO, 32, VARGINHA/MG, CEP 37026-300	R\$ 12.971,52
JOELSON ANTUNES DA ROSA	RECLAMATÓRIA TRABALHISTA	RUA JOÃO LOPES DOS SANTOS, 586, GUARAPUAVA/PR, CEP 85027-190	R\$ 40.000,00
JOSE DIRCEU RIBEIRO	RECLAMATÓRIA TRABALHISTA	RUA ENIO DONÁ, 235, PONTA GROSSA/PR, CEP 84060-579	R\$ 58.000,00
JHONATHAS APARECIDO GUIMARÃES SUCUPIRA	RECLAMATÓRIA TRABALHISTA	AV. PAULISTA Nº 1439, 1º ANDAR, CONJUNTO 12, SÃO PAULO/SP, CEP 01311-200	R\$ 49.833,74
LEONI SALDALHA	RECLAMATÓRIA TRABALHISTA	ESTRADA PRINCIPAL, ZONA RURAL, UVARANEIRAS, QUITANDINHA/PR	R\$ 77.871,05
LUIZ CARLOS DE QUADROS	RECLAMATÓRIA TRABALHISTA	RUA SERRA DOS TRÊS RIOS, 67,	R\$ 106.189,99
MARCIO BUCHINSKI	RECLAMATÓRIA TRABALHISTA	PONTA GROSSA/PR, CEP 84026-597 RUA JUNQUEIRA FREIRE, 443, PONTA GROSSA/PR, CEP 84026-140	R\$ 176.565,46
MARCOS ANTONIO DA COSTA	RECLAMATÓRIA TRABALHISTA	RUA DOS PALOTINOS, 343, JACAREZINHO/PR, CEP 86400-000	R\$ 5.000,00
MAURO SILVA	RECLAMATÓRIA TRABALHISTA	RUA JACY MATIAS TERRA, 359, TRÊS CORAÇÕES/MG, CEP 37410-000	R\$ 67.210,00
PAULO SERGIO DA SILVA	RECLAMATÓRIA TRABALHISTA	RUA BELO HORIZONTE, 151, CAMBUQUIRA/MG, CEP 37420-000	R\$ 30.880,00
POLLYANA APARECIDA OLIVEIRA FERREIRA SANTOS	RECLAMATÓRIA TRABALHISTA	RUA CESAR JAIME ALVARENGA, 220, LAVRAS/MG, CEP 37.200-000	R\$ 50.513,82
RICARDO ANTUNES DA SILVA	RECLAMATÓRIA TRABALHISTA	RUA CIRINO VIDAL, 581, PONTA GROSSA/PR, CEP 84062-790	R\$ 703,85
ROMENIO VITOR PEREIRA	RECLAMATÓRIA TRABALHISTA	AV. VIRGILIO DE MELO FRANCO, 133, VARGINHA/MG	R\$ 12.000,00
SILVIO MARCOS DE AQUINO ANTUNES	RECLAMATÓRIA TRABALHISTA	RUA EDUARDO ROCHA, 45,	R\$ 100.119,91

SEBASTIÃO DO AMARAL NETO	RECLAMATÓRIA TRABALHISTA	PIRAQUARA/PR, CEP 83307-700 RUA MANOEL DOS REIS MACHADO, 45, PONTA GROSSA/PR, CEP 84046-614	R\$ 40.000,00
WALDEMAR BOENLII JUNIOR	RECLAMATÓRIA TRABALHISTA	RUA PROFESSOR RUBIÃO MEIRA, 239, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, CEP 09890-430	R\$ 50.000,00
WASHINGTON COSTA DA SILVEIRA	RECLAMATÓRIA TRABALHISTA	RUA CANAFISTOLAS, 119, TRÊS CORAÇÕES/MG, CEP 37413-284	R\$ 90.000,00
WILLIAM LIMA MACEDO	RECLAMATÓRIA TRABALHISTA	RUA JOAQUIM ALVARENGA, 23, JANDIRA/SP, CEP 06626-070	R\$ 43.750,00
TOTAL			R\$ 2.744.565,22

QUIROGRAFÁRIOS - Art. 83, VI da LRF

CREADOR	NATUREZA	ENDEREÇO	VALOR HISTÓRICO
AUTO PECAS DIESEL SABARA S. A	NOTA FISCAL	AV. SOUZA NAVES, 3093, PONTA GROSSA/PR, CEP 84062-000	R\$ 10.217,76
BANCO SAFRA	FINAME	AV. PAULISTA, 2100, SÃO PAULO/SP, CEP 01310-930	R\$ 54.383,38
BANCO BRADESCO	CAPITAL DE GIRO	CIDADE DE DEUS, S/ N. OSASCO/SP, CEP 06029-900	R\$ 27.362,00
COTRASA VEICULOS E SERVIÇOS LTDA.	NOTA FISCAL	AV. SOUZA NAVES, 2601, PONTA GROSSA/PR, CEP 84062-000	R\$ 16.453,90
DHL- DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.	NOTA FISCAL	AV. SOUZA NAVES, 3179, PONTA GROSSA/PR, CEP 84062-000	R\$ 11.679,99
DRUGOVICH AUTOPEÇAS LTDA.	NOTA FISCAL	AV. SOUZA NAVES, 1999, PONTA GROSSA/PR, CEP 84062-000	R\$ 34.942,99
EPV VEÍCULOS LTDA.	NOTA FISCAL	AV. SEM. FLÁVIO C. GUIMARÃES, 1441, PONTA GROSSA/PR, CEP 84070-460	R\$ 2.536,69
GLOBALTRAC A. TECNICA AUT. E REPR	NOTA FISCAL	ROD D. GABRIEL P. BUENO COUTO, 500, JUNDIAÍ/SP, CEP 13212-240	R\$ 30,00
GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	NOTA FISCAL	AV AFFONSO PANSAN, 3415, AMERICANA/SP, CEP 13473-620	R\$ 311.935,58
HELIO RAPOSO DA SILVA	NOTA FISCAL		R\$ 4.000,00
ICONIC LUBRIFICANTES S. A	NOTA FISCAL	R ANTONIO LACERDA BRAGA, 535, CURITIBA/PR, CEP 81170-240	R\$ 8.342,00
(CARGO POLO) ITAÚ UNIBANCO S.A.	CÉDULA DE CRÉDITO		R\$ 492.157,80
JOÃO ALTAIR WAJANTT	PROCESSO CÍVEL		R\$ 5.184,00
LÚCIA IZABEL DO NASCIMENTO DE CAMPOS	PROCESSO CÍVEL		R\$ 42.549,52
MASA DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA..	NOTA FISCAL	R AVELINO ANTONIO VIEIRA, 311, PONTA GROSSA, CEP 84070-520	R\$ 5.980,95
METALÚRGICA SCHIFFER SA	NOTA FISCAL	ROD BR 101, S/A, KM 17, ITAJAÍ/SC, CEP 88309-480	R\$ 383,91
MECÂNICA DE VEÍCULOS PIÇARRAS LTDA.	NOTA FISCAL	AV. SOUZA NAVES, 3199, PONTA GROSSA/PR, CEP 84062-000	R\$ 17.260,91
MM AUTOPEÇAS LTDA.	NOTA FISCAL	R JOAO RIBEIRO LEMOS, 169, CURITIBA/PR, CEP 81020-270	R\$ 853,44
NÓRDICA VEICULOS S/A	NOTA FISCAL	AV PRESIDENTE KENNEDY, 6446, PONTA GROSSA/PR, CEP 84046-000	R\$ 302.635,78

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

OSEAS PEREIRA DE OLIVEIRA	PROCESSO CÍVEL		R\$ 12.143,64	FÁBRICA DE CARR. VILA VELHA LTDA. - EPP	NOTA FISCAL	AV. PRESIDENTE KENNEDY, 6700, KM 105, PONTA GROSSA/PR, CEP 84043-540	R\$ 9.000,00
PACAEMBU AUTOPEÇAS LTDA.	NOTA FISCAL	R JOAO BETTEGA, 4215, BLOCO A, CURITIBA/PR, CEP 81350-000	R\$ 10.427,44	FREMOLDI MECÂNICA LTDA. - ME	NOTA FISCAL	AV. DONA LAVINA BRASIL GROSSI, 196, TRÊS CORAÇÕES/MG, CEP 37410-001	R\$ 1.190,33
PEREIRA, DA LUZ, SIMONATTO & TELEGINSKI LTDA.	NOTA FISCAL	AV PRESIDENTE KENNEDY, 400, PONTA GROSSA/PR, CEP 84052-465	R\$ 36.677,32	GRANTRAC ASS. TECNICA AUT. E REPRESENT. LTDA.	NOTA FISCAL	RUA LETERAL, 298, GOVERNADOR VALADARES/MG, CEP 35042-220	R\$ 1.287,23
REFORMEX REFORMADORA DE PNEUS LTDA.	NOTA FISCAL	ROD BR 376, S/N, KM 499, PONTA GROSSA/PR, CEP 84043-450	R\$ 49.000,00	ILDA CLARO GOMES DE MEIRA	NOTA FISCAL	RUA RIO TIETÊ, 1352, FAZENDA RIO GRANDE/PR, CEP 83833-332	R\$ 7.389,00
RÉTIMAQ RÉTIFICA DE MÁQUINAS LTDA.	NOTA FISCAL	AV SOUZA NAVES, 3455, PONTA GROSSA/PR, CEP 84062-000	R\$ 8.266,27	IMPREFORM - FORM. CONTINUOS LTDA. - EPP	NOTA FISCAL	RUA SALDANHA MARINHO, 2940, GUARAPUAVA/PR, CEP 85035-160	R\$ 1.490,00
RODOPARANÁ IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.	NOTA FISCAL	AV SOUZA NAVES, 2245, PONTA GROSSA/PR, CEP 84062-000	R\$ 35.510,95	IRINEU DESCHK - COMPENSADOS - ME	NOTA FISCAL	AV. FREDERICO CONSTANCE DEGRAFF, 252, PONTA GROSSA/PR, CEP 84062-480	R\$ 9.520,00
SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.	NOTA FISCAL	AV SOUZA NAVES, 555, PONTA GROSSA/PR, CEP 84062-000	R\$ 9.851,63	J JUNIOR COM. DE MAT. PARA BORR. LTDA. - EPP	NOTA FISCAL	ROD. BR 116, 15156, CURITIBA/PR, CEP 81690-200	R\$ 1.286,70
SK AUTOMOTIVE S/A - DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS	NOTA FISCAL	R O BRASIL PARA CRISTO, 2756, CURITIBA/PR, CEP 81730-070	R\$ 5.662,44	J.J.S.S. AUTOPEÇAS EIRELI - ME	NOTA FISCAL	AV. SENADOR FLÁVIO CARVALHO GUIMARÃES, 1868, SALA B, PONTA GROSSA/PR, CEP 84070-460	R\$ 1.300,00
SUL MIDIA INFORMÁTICA LTDA.	NOTA FISCAL	R BALDUINO TAQUES, 969, PONTA GROSSA/PR, CEP 84010-050	R\$ 2.932,50	JEC AUTOPEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI - ME	NOTA FISCAL	ROD. BR 116 KM 840, S/N, BLOCO B, VIRÓTIA DA CONQUISTA/BA, CEP 45007-150	R\$ 824,27
SUPER PECAS COMÉRCIO AUTOMOTIVO LTDA.	NOTA FISCAL	R NATHALINO CARNIEL, 184, MARINGÁ/PR, CEP 87065-610	R\$ 3.725,30	L.A.R. INSTALAÇÕES E MAN. ELÉTRICA LTDA.	NOTA FISCAL	RUA RIO IAPÓ, 546, PONTA GROSSA/PR, CEP 84020-520	R\$ 2.000,00
TREVISO BETIM VEÍCULOS LTDA.	NOTA FISCAL	ROD FERNAO DIAS - BR 381, S/N, KM 853, POUSO ALEGRE/MG, CEP 37550-001	R\$ 980,00	LEANDRO FELCHAK - HIDRÁULICOS - ME	NOTA FISCAL	RUA ENGENHEIRO LENTSCH, 717, BRCA D,	R\$ 1.325,00
TREVISO JF VEÍCULOS LTDA.	NOTA FISCAL	ROD BR 040 KM 776,8, JUIZ DE FORA/MG, CEP 36020-760	R\$ 1.539,99			GUARAPUAVA/PR, CEP 85055-110	
VELOPECAS COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA.	NOTA FISCAL	AV SOUZA NAVES, 888, PONTA GROSSA/PR, CEP 84062-000	R\$ 20.350,61	LORENZI TACÓGRAFOS LTDA. - ME	NOTA FISCAL		R\$ 573,49
VITRANS - CRONOTACOGRAFOS LTDA.	NOTA FISCAL	AV HUMBERTO CERESER, 3781, JUNDIAÍ/PR, CEP 13218-711	R\$ 120,00	M G MACEDO & CIA LTDA. - ME	NOTA FISCAL	RUA MONTEIRO LOBATO, 672, PONTA GROSSA/PR, CEP 84015-480	R\$ 980,00
ABS COMERCIAL EIRELI - ME	NOTA FISCAL	RUA CORONEL JOSÉ MIRO DE FREITAS, 550, PONTA GROSSA/PR, CEP 84070-440	R\$ 950,40	M K CHEREMETA COMÉRCIO DE PNEUS - ME	NOTA FISCAL	RUA FRANCISCO OTAVIANO, 1385, PONTA GROSSA/PR, CEP 84070-360	R\$ 3.200,00
ADRIELSON DA L. DE AZEVEDO - ME	NOTA FISCAL	RUA TIRADENTES, 416, SALA A, TELÉMACO BORBA/PR, CEP 84261-240	R\$ 240,00	MIVEDA AUTOPEÇAS LTDA. - ME	NOTA FISCAL	RUA ALFRED NOBEL, 636, CURITIBA/PR, CEP 81170-250	R\$ 1.526,00
ANDERSON LIMA MORAES	NOTA FISCAL	RUA JOÃO BUENO, 165, JUNDIAÍ/SP, CEP 13214-783	R\$ 3.260,00	NAPEL PTA PECAS LTDA. - ME	NOTA FISCAL	RUA ANTONINA SZATHOWSKI, S/N, QUADRA 11, LOTE 3 E 4, PONTA GROSSA/PR, CEP 84064-250	R\$ 4.604,85
AUTO MECÂNICA VOLMAX LTDA. - ME	NOTA FISCAL	AV. SOUZA NAVES, 545, FUNDOS, PONTA GROSSA/PR, CEP 84064-000	R\$ 3.100,00	ODETE RODRIGUES PERECK EIRELI - ME	NOTA FISCAL	RUA RIO PIRACICABA, 25, BARRAÇÃO 1, PONTA GROSSA/PR, CEP 84064-430	R\$ 1.666,66
CARBO DO BRASIL COM. E IND. QUÍMICA LTDA.	NOTA FISCAL	RUA LUCIA MORMITO BIASON, 92, MAUÁ/SP, CEP 09370-835	R\$ 9.182,36	PANTANEIRO ACESSÓRIOS LTDA.	NOTA FISCAL	AV. ITRIO CORREA DA COSTA, 2858, RONDONÓPOLIS/MT, CEP 78705-540	R\$ 168,00
COLLINA FREIOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. - ME	NOTA FISCAL	ROD. DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, 500, BLOCO C, SALA 1, JUNDIAÍ/SP, CEP 13212-240	R\$ 4.149,14	PLAUTO DO CARMO	NOTA FISCAL	AV. SENADOR FLÁVIO CARVALHO GUIMARÃES, 800, PONTA GROSSA/PR, CEP 84070-460	R\$ 8.933,35
CONTER ASS. TECNICA AUT. EM EQUIP. DE INFORMÁTICA	NOTA FISCAL	ROD. BR 101, 4850-A, SALA 15 KM 116, ITAJAÍ/SC, CEP 88311-601	R\$ 748,16	RIBERVALE DISTR. DE PLÁSTICOS EIRELI - ME	NOTA FISCAL	ALAMEDA JUSSARA, 74, A, JACUPIRANGA/SP, CEP 11940-000	R\$ 990,00
DJ EMPILHADEIRAS COM, E MAN. DE EMPILHADEIRAS	PROCESSO CÍVEL	RUA JOÃO CECY FILHO, 2557, SALA A, PONTA GROSSA/PR, CEP 84020-020	R\$ 84.914,95	SOUZAMAQ PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.	NOTA FISCAL	AV. PEDRO MANAVAILER, 4719, AMAMBÁ/MS, CEP 79990-000	R\$ 1.750,00
E. LONGHINI TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO CÍVEL	RUA PATRÍCIA, 770, CASA A, MARINGÁ/PR, CEP 87040-450	R\$ 116.445,54	TRANSGENE TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO CÍVEL	RUA MITSUZO TAGUCHI, 1560, MARINGÁ/PR, CEP 87045-110	R\$ 9.504,76
EDER ZELLA	NOTA FISCAL		R\$ 54.518,36				

TUDOR ACUMULADORES LTDA. - EPP	PROCESSO CÍVEL	RUA HENRY FORD, 848, OSASCO/SP, CEP 06210- 108	R\$ 12.935,00
UNIVOU COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS	NOTA FISCAL	-	R\$ 28.627,39
V. PERECK & CIA. LTDA. - ME	NOTA FISCAL	RUA IZABEL OSSOWSKI, 312, PONTA GROSSA/PR, CEP 84064-210	R\$ 16.822,84
VELOTRUCK COMERCIO DE PECAS LTDA. - ME	NOTA FISCAL	AV SOUZA NAVES, 4395, PONTA GROSSA/PR, CEP 84063-000	R\$ 1.445,00
VOLMIX - COMERCIO DE PECAS LTDA. - EPP	NOTA FISCAL	AV. SOUZA NAVES, 5455, PONTA GROSSA/PR, CEP 84064-000	R\$ 54.496,33
Z5 COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO CÍVEL	R. EXISTENTE - LINHA 2 SECÇÃO PAIOL GRANDE, BR 153, KM 70, 135, ERECHIM/RS, CEP 99700-010	R\$ 29.740,00
TOTAL			R\$ 2.044.163,80

Advertência acerca dos prazos: ficam os credores e demais interessados advertidos que o prazo para apresentação de **habilitações de crédito e/ou divergências** diretamente a Administradora Judicial, nos moldes do §1º do art. 7º da Lei 11.101/2005 é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do presente edital no Diário da Justiça.

Por fim, cumpre informar que os credores deverão apresentar suas habilitações de crédito e/ou divergências diretamente ao endereço da Administradora Judicial, sito à Rua Cel. Brasilino Moura, 683, Ahú, Curitiba - PR, CEP 80.540-340, ou para o seguinte endereço eletrônico: aj.buturi@bbsadvogados.com.br.
Curitiba, data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e).